

Estado do Rio de Janeiro concede prazo para pagamento de débitos inscritos em dívida ativa, de forma parcelada ou à vista, sem a incidência de encargos moratórios relativos ao período de indisponibilidade do Sistema da Dívida Ativa

Prezado Associado,

Para conhecimento, seguem as informações pertinentes ao Decreto nº 46.362, de 16.07.2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 17.07.2018.

Devido aos problemas técnicos que afetaram o Sistema da Dívida Ativa, nos meses de junho e julho de 2018, e que, dessa forma, impossibilitaram os contribuintes de pagarem tempestivamente débitos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa nesse mesmo período, foi publicado o Decreto nº 46.362/2018, concedendo prazo para pagamento de débitos inscritos em dívida ativa, de forma parcelada ou à vista, sem a incidência de encargos moratórios relativos ao período de indisponibilidade do Sistema da Dívida Ativa.

Disposições do Decreto nº 46.362/2018.

Para pagamento à vista de créditos inscritos em Dívida Ativa junto à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, a emissão de documento de arrecadação fica autorizada, até 31 de agosto de 2018, com data de cálculo referente ao dia 7 de junho de 2018.

Já para os parcelamentos em curso, fica autorizada, até 31 de agosto de 2018, a emissão de documento de arrecadação para pagamento de parcelas vencidas: (i) até junho de 2018, com data de cálculo de 7 de junho de 2018; (ii) em julho de 2018, com o valor referente ao do mês de vencimento.

O Decreto nº 46.362/18 entra em vigor na data de sua publicação, qual seja, em 17.07.18.

Fonte: Fecomércio